

EXPEDIDO
Ofício nº 185 / 2026
Em: 09 / 03 / 2026
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 03 / 2026
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"
Gabinete do Vereador Moises do "Meninas Bar"

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 11:09 hs. Em 03 / 03 / 2026
VISTO

REQUERIMENTO Nº 095/2026
(Vereador Moisés do "Meninas Bar")

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvir o Plenário, que seja expedido ofício desta Casa Legislativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Edvaldo Neto, solicitando a análise e sanção da Minuta do Projeto de Lei em anexo a este requerimento, cujo objetivo é garantir o direito à vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com deficiência, às pessoas com doenças incapacitantes e àquelas com dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento busca assegurar a vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com deficiência, às pessoas com doenças incapacitantes e àquelas com dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Cabedelo/PB. Trata-se de uma medida que visa garantir o acesso pleno e igualitário à saúde, em conformidade com os princípios constitucionais e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A vacinação é uma política pública essencial para a prevenção de doenças e proteção coletiva. No entanto, parcela significativa da população enfrenta barreiras físicas, sociais e emocionais para se deslocar até os postos de atendimento. Pessoas com TEA, por exemplo, podem apresentar crises diante de ambientes movimentados e barulhentos; já indivíduos com mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes muitas vezes dependem de terceiros para se locomover, o que dificulta ou inviabiliza o acesso.

Ao oferecer a possibilidade de imunização em domicílio, o Município promove inclusão, dignidade e respeito às necessidades específicas desses cidadãos, além de ampliar a cobertura vacinal e fortalecer a proteção da comunidade como um todo. Trata-se de uma iniciativa que alia sensibilidade social e responsabilidade sanitária, garantindo que ninguém seja privado de um direito fundamental por conta de suas limitações.

Assim, a sanção da minuta do Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da equidade e da justiça social, reafirmando o compromisso de Cabedelo com a saúde pública e com a proteção integral de seus munícipes mais vulneráveis.

Diante do exposto, solicito a apreciação e a aprovação desta minuta de Projeto de lei e posteriormente, o envio ao Chefe do Poder Executivo para sanção.

Plenário "Fernando Macedo", em 03 de março de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"
Gabinete do Vereador Moisés do "Meninas Bar"

PROJETO DE LEI nº ____/2026
Do Vereador Moisés do "Meninas Bar"

Dispõe sobre a garantia do direito à vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às pessoas com deficiência, às pessoas com doenças incapacitantes e àquelas com dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO APROVA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Cabedelo/PB, o direito à vacinação domiciliar às pessoas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes condições:

- I – diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);*
- II – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla;*
- III – pessoas com mobilidade reduzida ou dificuldade permanente ou temporária de locomoção;*
- IV – pessoas acamadas ou restritas ao leito;*
- V – pessoas portadoras de doenças neurodegenerativas, tais como Doença de Parkinson e Doença de Alzheimer;*
- VI – pessoas com paralisia cerebral ou síndrome de Down;*
- VII – pessoas portadoras de doenças raras ou doenças crônicas incapacitantes;*
- VIII – pessoas em tratamento oncológico, imunossuprimidas ou com comprometimento severo do sistema imunológico;*
- IX – pessoas cuja condição clínica, mediante comprovação médica ou multiprofissional, torne inviável ou excessivamente oneroso o deslocamento até unidade de saúde.*

Art. 2º A vacinação domiciliar será realizada por equipe da rede pública municipal de saúde, mediante:

- I – solicitação do interessado, responsável legal, cuidador ou familiar;*
- II – apresentação de laudo médico, relatório multiprofissional ou documento idôneo que comprove a condição;*
- III – cadastro do beneficiário na unidade básica de saúde de referência.*

§1º A exigência documental poderá ser dispensada quando a condição já constar no prontuário eletrônico do paciente.

§2º O Município poderá realizar busca ativa dos beneficiários aptos ao atendimento domiciliar.

Art. 3º O direito à vacinação domiciliar aplica-se:

- I – às campanhas nacionais, estaduais e municipais de vacinação;*
- II – às vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização;*
- III – às vacinas de rotina, reforço ou de caráter emergencial.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

"Casa Vereadora Graça Rezende"
Gabinete do Vereador Moisés do "Meninas Bar"

Art. 4º O atendimento deverá observar, obrigatoriamente:

- I – prioridade no agendamento;*
- II – respeito à dignidade da pessoa humana e às necessidades específicas do paciente;*
- III – possibilidade de presença de acompanhante ou cuidador durante o procedimento;*
- IV – adoção de protocolos de atendimento humanizado, inclusive com atenção às particularidades sensoriais e comportamentais.*

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar canal específico para solicitação do serviço de vacinação domiciliar, por meio de telefone, plataforma digital ou atendimento presencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 03 de março de 2026.

MOISÉS DO "MENINAS BAR"
VEREADOR